

DECRETO Nº 031/2020

"Acrescenta dispositivos ao decreto municipal nº 030/2020, que dispõe sobre o retorno controlado das atividades presenciais do comércio e outras atividades que estejam suspensas ou restritas em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19".

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Arceburgo; nas deliberações do Comitê Gestor do COVID-19 no âmbito deste Município e no Decreto Municipal nº 030/2020

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 5º do Decreto Municipal nº 030/2020, os parágrafos 8º e 9º, com as seguintes redações:

"Art. 5° -

(....)

- § 8° Academias de ginásticas, dança, Studio de Pilates e similares:
- I Sobre a Higiene e proteção pessoal do funcionário, professor, proprietário e todos que de alguma forma se localizem neste ambiente comercial, exceto clientes:
- a) Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois de atender cada cliente;
 - b) Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
- Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável) com troca a cada três horas, independentemente do tipo de máscara utilizada;
 - Usar Calçados fechados.
- c) Higienização obrigatória das mãos de todos os funcionários com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.
 - II Compromissos do proprietário para o estabelecimento/cliente:
- a) Seguir rigorosamente todas as orientações do Art. 6º do Decreto nº 030/2020;
- b) Ofertar álcool gel para o cliente higienizar as mãos, obrigatoriamente;



- c) Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- d) Não ligar ventiladores e nem ar condicionado nos ambientes;
- e) Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados no sobre a COVID-19 e formas de evitar a transmissão, obrigatoriamente;
- f) Retirar do ambiente todos os artigos em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável, exceto aqueles que estiverem à venda, que neste caso, deverão estar devidamente embalados com plástico higienizável;
- g) Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas;
- h) Deixar disponíveis em frasco borrifador as soluções 1 e 2, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 030/2020, de água sanitária para utilizar na higienização;
- i) Realizar a limpeza e desinfecção do local, dos aparelhos, dos objetos e superfícies a cada troca de aluno, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70% ou solução 1, nos termos do art. 13 do Decreto nº 030/2020, maçanetas, balcão, bancadas, mesas, prateleiras, cadeiras, bancos dos veículos e etc.
- j) Proibir qualquer tipo de alimentação (incluindo café, refrigerante ou outros) nos ambientes;
- k) Os alunos não permanecerem por mais de 01 hora nos ambientes;
 - 1) Manter uma distância de 4 metros entre alunos;
- m) Ser obrigatório o uso individual de toalhas, vedado o compartilhamento;
- n) As áreas destinadas às esteiras e demais equipamentos de atividades aeróbicas deverão funcionar de forma intercalada, respeitando a distância mínima de 4 metros lateralmente entre os equipamentos e podendo apenas caminhar, ficando proibido correr, e não podendo estar direcionadas às áreas de circulação de alunos;
- o) Proibir alunos de grupo de risco (cardiopatias, arritmias, hipertensão, renais crônicos, idosos e gestantes) de praticar as atividades e de frequentar os ambientes;
 - p) Lacrar e impedir o uso de bebedouros e banheiros coletivos;
- q) Obrigar alunos a trazerem kit de treino e higiene pessoal (toalha de rosto, água potável e álcool gel 70°);
- r) Fica obrigatório a apresentação do atestado médico dos alunos e clientes para o retorno das atividades;
- s) Proibir a frequência de alunos com síndrome gripal (coriza, tosse, febre, mal-estar) sendo ou não do grupo de risco, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Proibir a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores



u) As aulas deverão ser personalizadas, mediante prévio agendamento para evitar aglomeração de pessoas.

§ 9° - Igrejas e Templos Religiosos:

- I Sobre a Higiene e proteção pessoal dos padres, pastores e demais lideranças religiosas responsáveis pelas Igrejas e Templos, exceto fiéis:
- a) Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois de participar dos eventos;
 - b) Sobre os EPIs OBRIGATÓRIOS:
- Usar Máscara de proteção (não precisa ser descartável) com troca a cada três horas, independentemente do tipo de máscara utilizada;
 - Usar Calçados fechados.
- c) Higienização obrigatória das mãos de todos com álcool 70%, líquido ou gel de 1 em 1 hora.
 - II Compromissos dos responsáveis para o estabelecimento/fiéis:
- a) Respeitar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente ou 1 pessoa a cada 5 metros quadrados das dependências;
- b) Assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada e com distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- c) Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizarem as mãos com álcool gel 70%;
- d) Durante o período em que estiveram abertas as entidades religiosas deverá obedecer às seguintes condições:
- os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso;
- todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- os cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;
- estimular que os frequentadores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos evitem de participar nos eventos das Igrejas e Templos Religiosos;



- priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
- adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente;
- as pessoas que ingressarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos, como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- se algum dos participantes apresentar sintomas de gripais deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que Secretaria Municipal de Saúde deve ser imediatamente informada desta situação;
- os responsáveis pelos templos e igrejas deverão orientar aos fiéis que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe."
- **Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor o presente decreto no dia 29 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 24 de abril de 2020

GILSON PEREIRA DE MELLO Prefeito Municipal